Subsectetaria de Apoio às Comissões Mistas.

Recebido em 15/12/2012, às 11:53

Paula Telxeira Mat. 255170

MPV 595 00316



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>} /</u>12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 5 [X] ADITIVA	[]MODIFIC	CATIVA	
DEPUTADO (A) Jauler Braga	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PSB	RJ	01/01
EMENDA ADITIVA			
Adicione-se Parágrafo Único ao artigo 27, da Medida Provisória n redação:	° 595/2012, c	om a segi	uinte
Art. 27	••••••••	***********	
"Parágrafo Único. O Poder Executivo baixará regulamento, dentro aplicação e o cumprimento total da Convenção nº 137 da Organizatificada no Brasil, em 12 de agosto de 1994".			
JUSTIFICAÇÃO			
O Brasil deve honrar seu compromisso internacional com relação a subscrita pelo nosso pais em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (D dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pe agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 199 tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma Internacional. Isto ainda não ocorreu. Ou se cumpre ou se denuncia	aprovada no diário Oficial lo Governo los, pelo Decredo citado De do artigo 9,	Congress da União brasileiro eto nº 1.57 creto). Su do citad	o Nacional o de 23 de em 12 de 74. E mais: 1a vigência
Ressalte-se, ainda, que a última decisão do Supremo Tribunal Fe	deral (RE 4	66.343 /	SP), sobre

paridade de Tratado internacional, firmou entendimento que o mesmo é internalizado no ordenamento jurídico nacional com característica "supralegal" (fica entre a lei ordinária e a

DATA <u>13 ||12 | 12</u>

Constituição Federal).

ASSINATURA